



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0967

Em 25 / 07 / 2013


ENCARREGADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único – As contratações de que trata este artigo destina-se ao provimento de **06 (seis) cargos de Motoristas**, criados através das Leis nº 816/2008 e 596/2006.

Art. 2º - As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 12 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Parágrafo único – Não obstante os prazos fixados no caput deste artigo, a Administração Municipal poderá realizar concurso público e, restando concluído tais contratos serão rescindidos de pleno direito.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 5º - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 6º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos praticados nas Leis nº 816/2008 e 596/2006.

Art. 7º - Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;

Art. 9º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV- ao adicional noturno;
- V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 10 - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 11 – As despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de julho de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.272 / 2013

EM, 16 / 07 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal